



RESOLUÇÃO nº61/2015

“Regulamenta a Política Institucional ao Egresso da Faculdade Campo Real.”

A Faculdade Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S/A, por intermédio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Regulamentar a Política Institucional ao Egresso da Faculdade Campo Real.

Capítulo I**Das Disposições Gerais**

Art. 1º O presente instrumento trata da regulamentação formal da política ao egresso implantada na instituição, a fim de garantir segurança e estabilidade nas relações em que figuram de uma lado a Faculdade e de outro o ser humano que aqui recebeu seu título de graduação, portanto reconhecido como egresso.

Art. 2º A Política é desenvolvida em forma de programa com múltiplas frentes de atuação, todas elas sob a tutela final da Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão máximo e detentor do poder decisório, que opera de forma articulada com todos os demais setores funcionais, tanto acadêmico como administrativo.

Art. 3º O processo de ensino, pesquisa e extensão é função indissociável da graduação, mas que deve ser mantida para aqueles que já obtiveram o título de bacharelado ou de licenciatura na Instituição, para que possam estar sempre atualizados com a realidade social e do mercado, facilitando sua inserção, mantendo seu papel comunitário e possibilitando ampliar o horizonte profissional.

Art. 4º A troca de informações e a pessoalidade na relação Faculdade – Egresso facilita o constante aprendizado de ambas as partes. O egresso encontra um meio de aumentar sua qualificação e a Faculdade nutre seus processos avaliativos, podendo propor medidas de curto, médio e longo prazo.

Art. 5º Diante do processo de reestruturação produtiva e de redefinição das relações de trabalho importa à IES formar profissionais que sejam, também, agentes de transformação, que compreendam a primazia da dignidade humana sobre a produtividade, o consumo ou o lucro. O laço estreito com o egresso permite que a Faculdade esteja sempre demonstrando a necessidade do profissional engajado na proteção do ser humano, com consciência ambiental e apto à inclusão das minorias.



Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 6º O acompanhamento do egresso contempla alguns objetivos fundamentais:

I – acompanhar a inclusão do egresso no mercado de trabalho específico;

II – consultar o egresso sobre o grau de satisfação com a formação obtida, solicitando-lhe avaliar a Faculdade;

III – promover situações em que o egresso possa auto avaliar sua formação;

IV – auxiliar o egresso no acesso ao mercado formal de trabalho;

V – trazer meios úteis para atualizar o egresso e mantê-lo sempre um passo à frente das exigências sociais, econômicas e de mercado;

VI – manter o vínculo acadêmico com o egresso, propondo-lhe meios de permanência na IES;

VII – consultar o local onde o egresso está inserido, a fim de que o estabelecimento avalie a formação obtida na Faculdade;

VIII - divulgar oportunidades de emprego através de recebimento e encaminhamento de currículos.

IX – consultar os egressos sobre o interesse na abertura de cursos de extensão e pós-graduação que auxiliem no suprimento dificuldades e atualização de alterações mercadológicas, fato este cada vez mais comum na sociedade moderna;

X – incentivar encontros lúdicos ou científicos entre os egressos, disponibilizando a estrutura da IES;

Art. 7º Os objetivos tratados no artigo 6º servirão também para a atualização e manutenção da IES em harmonia com as diretrizes nacionais da educação.

Art. 8º A IES conta com inúmeras atividades sociais e complementares sendo desenvolvidas de forma permanente e ininterrupta, por isso figura-se como objetivo especial a oferta do egresso continuar fazendo parte desses programas de forma voluntária.

Art. 9º O princípio norteador de todo o processo é a articulação entre ensino, pesquisa e extensão e o egresso.

Capítulo III

Das Políticas em Espécie

Art. 10 São políticas destinadas ao egresso:

I – Auxílio Pós-Graduação lato sensu;



- a) Desconto automático para egressos;
- b) Bolsa para acadêmico destaque;
- II – Auxílio Extensão;
- III – Auxílio Obtenção de Novo Título;
- IV – Biblioteca Aberta;
- V – Laboratório Aberto;
- VI – Central de Currículos;
- VII – Encontro de Egressos;
- VIII – Acompanhamento do egresso;
- IX – Opinião do mercado em relação ao egresso;
- X – Participação em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Seção I

Auxílio Pós-Graduação lato sensu

Subseção I

Desconto automático para egressos

Art. 11 O egresso terá 20% (vinte por cento) de desconto no valor bruto da mensalidade prevista para o curso de pós-graduação lato sensu.

Art. 12 Em hipótese alguma será admitida a cumulação de descontos, devendo o egresso optar por aquele que entender mais benéfico.

Art. 13 Para ter direito ao desconto que trata o artigo 11, o egresso deverá fazer prova da sua condição através da fotocópia autenticada do seu diploma de graduação emitido pela Faculdade Campo Real ou de fotocópia autenticada de documento equivalente.

Art. 14 O benefício poderá ser acessado a qualquer tempo.

Art. 15 Caso o egresso opte por cursar mais de uma pós-graduação lato sensu, seja de forma concomitante ou de forma sequencial, terá direito ao desconto que trata o artigo 11 em cada uma delas.

Art. 16 O desconto será automaticamente perdido quando o pagamento for efetuado após o vencimento da parcela.

Art. 17 A perda que trata o artigo 16 operará seus efeitos somente para a parcela vencida, sendo mantido para as demais vincendas.

Subseção II

Bolsa para acadêmico destaque

Art. 18 Considera-se aluno destaque o formando que obtiver a maior média geral dentre todas as disciplinas cursadas e dentre todos os alunos que estiverem se formando na mesma época e no mesmo curso.



Art. 19 O aluno com a maior média geral terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor bruto de todas as mensalidades do curso que escolher cursar na pós-graduação.

Art. 20 Em hipótese alguma será admitida a cumulação de descontos, devendo o egresso optar, caso tenha algum outro benefício, por aquele que entender mais benéfico.

Art. 21 Será válido para fins de acesso ao desconto a maior média apontada pela secretaria acadêmica, independente da colação em evento de formatura ou colação em gabinete.

Parágrafo único. A entrega da láurea acadêmica não autoriza por si só o acesso ao desconto, somente autorizará se a média do laureado for também maior que a média dos possíveis concorrentes que não participaram do evento de formatura.

Art. 22 O benefício terá validade improrrogável de 06 (seis) meses, a contar da data da ciência do acadêmico da honraria.

Art. 23 O acadêmico somente poderá acessar os cursos que estiverem com inscrições abertas dentro do período que trata o artigo anterior.

§1º O período de inscrições dos cursos segue o regulamento geral de pós-graduação.

§2º O acadêmico não poderá alegar a inexistência de curso de seu interesse como prorrogador do benefício.

Art. 24 O acadêmico que já estiver cursando algum curso de pós-graduação poderá solicitar que o desconto incida sobre as parcelas vincendas.

Parágrafo único. Nas parcelas já pagas não incide o desconto, somente surtindo seus efeitos em data posterior à ciência da honraria, não sendo possível portanto qualquer reembolso das parcelas já quitadas.

Art. 25 O acadêmico que já estiver matriculado em curso de pós-graduação poderá iniciar novo curso em concomitância, valendo o desconto para todas as parcelas do novo curso.

Art. 26 A transferência de curso acarreta a perda automática do benefício.

Art. 27 A bolsa para acadêmico destaque é válida única e exclusivamente para cursos ofertados pela Faculdade Campo Real e opera seus efeitos apenas no curso indicado pelo formado, independentemente de quantos cursos de pós-graduação ele cursa na IES.

Seção II

Auxílio Extensão



Art. 28 As regras do “Desconto automático para egressos”, previsto na Subseção I, da Seção I do Capítulo III deste regulamento, se aplicam em igual medida aos cursos de extensão.

Seção III

Auxílio Obtenção de Novo Título

Art. 29 O egresso terá 30% (trinta por cento) de desconto no valor bruto da mensalidade prevista para o curso de graduação.

Art. 30 Em hipótese alguma será admitida a cumulação de descontos, devendo o egresso optar por aquele que entender mais benéfico.

Art. 31 Para ter direito ao desconto que trata o artigo 29, o egresso deverá fazer prova da sua condição através da fotocópia autenticada do diploma de graduação emitido pela Faculdade Campo Real ou de fotocópia autenticada de documento equivalente, .

Art. 32 O benefício poderá ser acessado a qualquer tempo.

Art. 33 Caso o egresso opte por cursar mais de uma graduação, seja de forma concomitante ou de forma sequencial, terá direito ao desconto que trata o artigo 29 em cada uma delas.

Art. 34 O desconto será automaticamente perdido quando o pagamento for efetuado após o vencimento da parcela.

Art. 35 A perda que trata o artigo 34 operará seus efeitos somente para a parcela vencida, sendo mantido para as demais vincendas.

Seção IV

Biblioteca Aberta

Art. 36 O Registro Acadêmico (R.A) ficará ativo até 01 (um) ano após a conclusão do curso, permitindo que o egresso tenha acesso à biblioteca da IES.

Art. 37 As condições de empréstimo serão idênticas às que incidem sobre os acadêmicos regulares.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será dado ao egresso condição igual de empréstimo do acadêmico que está em fase de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), considerada para todos os efeitos como especial e transitória.

Art. 38 As regras da biblioteca estão disponíveis tanto em meio digital como em meio físico, sendo imprescindível que o egresso conheça o regulamento e o siga.

Art. 39 Prejuízo ocasionado pelo egresso será de sua inteira responsabilidade, não sendo admitida em hipótese alguma a justificativa de desconhecimento das regras institucionais.



Art. 40 Findado o período que trata o artigo 36, poderá o egresso manter seu acesso à biblioteca mediante o pagamento da taxa de RS 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhida via protocolo, junto à Secretaria e que terá a validade de 01 (um) ano.

Parágrafo único. O valor previsto no caput, bem como a validade do benefício poderão ser revistos anualmente, dando publicidade à comunidade através da página da faculdade e anexando no mural de editais da IES.

Art. 41 O prazo de 01 (um) ano, tratado no artigo 36, começa a contar da data do deferimento do protocolo.

Art. 42 A condição de empréstimo do egresso pagante será idêntica à condição do acadêmico regular.

Seção V

Laboratório Aberto

Art. 43 O egresso que comprovar documentalmente seu vínculo em algum programa legalmente reconhecido de ensino, pesquisa ou extensão de outra instituição, poderá desenvolver em partes ou na totalidade sua pesquisa nos laboratórios da IES.

Art. 44 A documentação referida no artigo 43 deverá ser autenticada em cartório e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome da Instituição que solicitou a pesquisa;
- II – Comprovação de vínculo com a outra IES;
- III – Projeto de Pesquisa, que deverá conter:
 - a) Resumo;
 - b) Apresentação;
 - c) Objeto de Pesquisa;
 - d) Objetivos Geral e Específicos;
 - e) Problema de Pesquisa;
 - f) Justificativa;
 - g) Referenciais Teóricos (suporte teórico);
 - h) Metodologia;
 - i) Cronograma;
 - j) Previsão de Recursos humanos, físicos e materiais que irá necessitar;
 - k) Referências;
 - l) Aprovação em Comitê de Ética (para pesquisas que envolvam seres humanos);
 - m) Protocolos laboratoriais descritivos.



Art. 45 O pedido deverá ser protocolado na Secretaria da IES, endereçado ao Responsável pelos Laboratórios, à Coordenação Acadêmica e à Direção.

Art. 46 A decisão do indeferimento deverá ser devidamente motivada.

Art. 47 Os laboratórios são destinados para as finalidades acadêmicas da graduação e pós-graduação, por isso, em havendo concorrência de disponibilidade, sempre prevalecerá as necessidades internas.

Art. 48 É inadmissível que o egresso frequente o laboratório sem a devida supervisão de responsável, devendo, se for o caso, arcar com os custos inerentes à presença de orientador.

Art. 49 Não poderá adentrar às instalações laboratoriais o egresso que:

I – não estiver autorizado pelos setores previstos no artigo 45;

II – não estiver usando jaleco próprio;

III – não tiver comprovada a contratação de seguro pessoal contra acidentes e seguro de vida, totalmente custeados pelo egresso;

IV – quando estiver em desacordo com o regulamento geral dos laboratórios e das normas de segurança.

Art. 50 Todo material consumível deverá ser adquirido e trazido pelo egresso, devendo, na ocasião do protocolo, informar sobre eventuais necessidades de armazenamento e solicitar ao responsável pelos laboratórios que destinem local específico para o experimento, sob pena de descarte.

Parágrafo único. Projeto silente sobre armazenamento e protocolo sem a devida indicação terão descarte automático de materiais por questões logístico-organizacionais da IES.

Art. 51 Prejuízo ocasionado pelo egresso será de sua inteira responsabilidade, não sendo admitida em hipótese alguma a justificativa de desconhecimento das regras institucionais.

Art. 52 A falta de imediata reparação do prejuízo impossibilita o egresso do uso do laboratório, somente recuperando a permissão após a comprovação da reparação total do dano.

Parágrafo único. A reparação pode ser realizada através de reposição, desde que a reposição seja de produto idêntico, inclusive com exigência de marca e modelo.

Seção VI

Central de Currículos

Art. 53 A IES manterá ativa uma central para o recebimento de currículos de seus egressos.

Art. 54 A central distribuirá os currículos recebidos para os coordenadores de curso ou para pessoa ou setor interno por ele indicado, conforme a área de formação do egresso.



Art. 55 O envio para a central de currículos permite que a IES encaminhe currículos para os órgãos públicos e privados que tiverem cadastro com a Faculdade ou para aqueles que tornarem públicos seus editais de contratação, conforme sua discricionariedade, não podendo o egresso alegar constrangimento posterior.

Art. 56 O recebimento de currículos será exclusivamente por meio digital, tornando assim o processo mais célere e sustentável.

Art. 57 A Faculdade manterá armazenado o currículo por 30 dias, descartando-o após esse período.

Parágrafo único. Não existe limite para o reenvio do currículo por parte do egresso à central.

Art. 58 É dever do egresso informar à central da sua contratação, a fim de pactuar com a racionalidade do processo.

Art. 59 As empresas que efetivarem cadastro com a IES poderão ter acesso aos currículos que forem afeitos à sua área de atuação comercial, tendo como contrapartida a participação semestral em processo de acompanhamento do egresso, conforme previsto na seção IX deste regulamento.

Seção VII

Encontro de Egressos

Art. 60 A IES possui inúmeros espaços que podem ser acessado pelos egressos para realização de encontros e confraternizações.

Art. 61 Para poder gozar desses espaços o egresso deve protocolar pedido na secretaria acadêmica, informando data, finalidade, lista de presença e pessoa responsável.

Art. 62 O pedido será internamente encaminhado pela Secretaria Acadêmica para o órgão responsável pelo recurso que o egresso pretende acessar.

Art. 63 O indeferimento deve ser motivado.

Art. 64 As atividades internas, curriculares e extracurriculares, sempre terão prevalência sobre a demanda externa e do egresso, sendo motivação válida para fins do artigo anterior.

Art. 65 Danos e prejuízos deverão ser totalmente custeados pelo responsável indicado no protocolo de solicitação, podendo a IES usar de meios judiciais e extrajudiciais para reparar as lesões sofridas.

Art. 66 Cabe à IES somente a disponibilização de espaço físico, não podendo ser responsabilizada cível, criminal ou administrativamente por qualquer ato dos egressos.

Seção VIII

Acompanhamento do egresso



Art. 67 Será considerado egresso para fins de acompanhamento aquele que estiver dentro do lapso temporal de 01 (um) ano e 01 (um) ano e 06 (seis) meses da conclusão do curso.

Parágrafo único. Para fins de padronização, o marco inicial da contagem do prazo é o primeiro dia letivo posterior ao semestre de conclusão da graduação.

Art. 68 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) e o Núcleo de Planejamento do Ensino (NUPE), manterão durante todo o ano equipe responsável pelo contato com o egresso e fomento para a participação no processo.

Art. 69 A coleta será feita através de questionário fechado, que ficará disponível em meio digital.

Parágrafo único. O questionário estará disponível:

- a) no site da IES;
- b) será enviado via e-mail para todos os egressos que estiverem dentro do lapso temporal descrito no artigo 67;
- c) em redes sociais no perfil oficial da IES.

Art. 70 Os resultados serão de uso interno, sendo facultado a IES o uso externo, desde que tomadas as devidas cautelas em relação às pessoas envolvidas.

Art. 71 Será emitido relatório semestral com os dados de todos os respondentes, bem como informado o número de abstenções.

Seção IX

Opinião do mercado em relação ao egresso

Art. 72 Será desenvolvida pesquisa de mercado nos 06 (seis) meses seguintes ao prazo que trata o artigo 67.

Parágrafo único. O termo inicial é o primeiro dia posterior ao fim do prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses.

Art. 73 O questionário será enviado para o setor de Recursos Humanos (RH) das empresas que empreguem egressos e, na ausência de RH, para aquele que a empresa indicar como responsável.

Art. 74 A coleta será feita através de questionário fechado, em meio digital, que será enviado através de correio eletrônico.

Art. 75 Os resultados serão de uso interno, sendo facultado a IES o uso externo, desde que tomadas as devidas cautelas em relação às pessoas e empresas envolvidas.

Art. 76 Será emitido relatório semestral com os dados de todos os respondentes, bem como informado o número de abstenções.



Art. 77 As empresas que tiverem o interesse em receber currículos da central, prevista nesse edital, assumirão o compromisso formal de participar dessa pesquisa, a título de contrapartida.

Parágrafo único. A empresa que deixar deliberadamente de participar da pesquisa terá seu acesso bloqueado aos currículos.

Seção X

Participação em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 78 Poderá ser convidado para participar de bancas de TCC o egresso que tiver comprovada carreira acadêmica e/ou vasta experiência prática.

§1º Compreende-se por carreira acadêmica o magistério superior e a conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

§2º Compreende-se por vasta experiência prática os anos de desempenho da função em área afeita ao TCC, onde o egresso tenha adquirido conhecimento que possa ser útil para a avaliação da pesquisa do acadêmico avaliado, bem como para a continuidade da pesquisa.

Art. 79 Ao egresso deve ser fornecido o Manual de Normas para Trabalhos Acadêmicos, pois a avaliação que efetuará será tanto formal quanto material, em condições iguais aos demais membros da banca.

Art. 80 O egresso poderá se recusar a participar da banca, bastando simples manifestação em sentido negativo ao convite.

Art. 81 Além da modalidade convite, o egresso poderá encaminhar para o coordenador do curso pedido para participar de bancas, devendo anexar toda a comprovação de que trata o artigo 78, bem como informar as áreas correlatas que sente confortável em auxiliar, bem como as pesquisas que pode ajudar a aprimorar.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 82 Para fins de benefícios, os efeitos serão ex nunc, não retroagindo em qualquer hipótese, sendo válidos à partir da vigência.

Art. 83 Este regulamento entre em vigor na data de aprovação perante o CONSU (Conselho Superior).

Guarapuava, 2 de dezembro de 2015.

Edson Aires da Silva
Diretor-geral